



DSATS  
A Secretária-Geral

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

2004/08/20

*[Handwritten signature]*

A. D. APÍZON

2004-08-20

*[Handwritten signature]*

A Direcção de Serviços

Exm.ª Senhora  
Secretária Geral da Assembleia da  
República

N.º referência

N.º comunicação

N.º referência

Data

Of. 228/MAP/04

18.Ago.2004

Assunto **Resposta ao Requerimento n.º 1561/IX/2ª**

Por determinação de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, junto envio a resposta dada por Sua Excelência o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, ao requerimento melhor identificado em epígrafe, apresentado pela Senhora Deputada Leonor Coutinho (PS).

Com os melhores cumprimentos,

*[Handwritten flourish]*

O Chefe do Gabinete,

*[Handwritten signature]*

(Rui Crull Tabosa)

iol

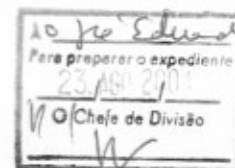


Gabinete da Secretária-Geral

20/08/04

Proc.º n.º 3

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado  
Entrada N.º **01718** em 2004-08-20





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro*

Exmo. Senhor  
Dr. Rui Crull Tabosa  
Chefe do Gabinete de S. Excelência  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

1128 2004-07-15

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1561/IX/2.ª apresentado pela Sra. Deputada Leonor Coutinho (PS)

Atento o assunto contido no Requerimento n.º 1561/IX/2.ª apresentado pela Sra. Deputada Leonor Coutinho (PS), remetido por V. Exa. a este Gabinete no passado dia 05 de Julho, encarrega-me S. Exa. o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro de, em resposta ao mesmo, informar o seguinte:

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março (diploma legal que estabelece os requisitos a que deve obedecer a ficha técnica da habitação), prevê expressamente que: *“O modelo da ficha técnica da habitação é aprovado por portaria conjunta dos ministros que tutelam a economia, a habitação e a defesa do consumidor, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.”*

O acto jurídico que respeite à aprovação de um diploma legal - independentemente da forma que o mesmo revista - não pode, nem deve confundir-se com o acto de publicação em Diário da República, tendo em conta que são, igualmente, diferentes os efeitos jurídicos que decorrem da prática de cada um desses actos.

Conforme dispõe o n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, a publicação de um diploma legal em Diário da República constitui um requisito de eficácia, ou seja, é com a publicação no jornal oficial que o diploma se torna obrigatório e juridicamente eficaz.

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	2706
Processo N.º	207/2004



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro*

É, pois, com o acto de publicação que se completa o processo de formação da lei.

Contudo, o que o supracitado art.º 19.º prevê é um prazo de 90 dias (contados da entrada em vigor do D.L. n.º 68/2004, de 25 de Março) para a aprovação da portaria conjunta que regulamenta a ficha técnica da habitação.

Efectivamente, esta norma estabelece um prazo que respeita apenas à aprovação da portaria conjunta, não impondo um prazo para a sua publicação.

O processo que conduziu à elaboração de um modelo final de F.T.H., teve em consideração os inúmeros contributos que foram remetidos ao Gabinete de S. Exa. o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

Em conformidade, e após concluído o projecto de portaria conjunta - a qual incorpora em anexo o modelo de ficha técnica da habitação - foi a mesma aprovada pelos membros do Governo que tutelam a economia, a habitação e a defesa do consumidor, aguardando-se, actualmente, a sua publicação em Diário da República, o que deverá ocorrer ainda no presente mês de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

RITA MARQUES GUEDES